



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 107

10 JUN 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
 - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2010- CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 018/10 – Correição Geral, de 28 de maio de 2010,
RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 32279 KLEBER DAMASCENO SANTANA, do 2º BPM, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado, e, dessa forma, RATIFICAR o seu Licenciamento a Bem da Disciplina, (art. 39, inciso V c/c art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 014, de 21 JAN 2010, por ter, de acordo com as provas testemunhais e periciais constantes nos autos do PADS de Portaria nº 026/07-CorCPC, no dia 20 FEV 2007, por volta das 04 horas, ter agredido fisicamente os 2º TEN PM RG 31149 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA e CB PM RG 24277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA, durante o policiamento do evento denominado “Carna Marituba”, no Município de Marituba, onde o acusado de folga, participava como brincante de um bloco carnavalesco, momento em que os policiais militares de serviço acima mencionados atendiam uma ocorrência de briga generalizada, o acusado partiu em direção ao TEN PM ANTONIO, agredindo-o fisicamente por trás com um soco ao lado direito da sua face, evadindo-se em seguida do local, sendo identificado, perseguido e capturado pelo CB PM LUZ, quando no ato de imobilização, veio a resistir e atingir o supercílio esquerdo do graduado em tela com um soco, tendo posteriormente sido preso e atuado em flagrante delito por infringência aos artigos 177, 209 e 299, do Código Penal Militar, tendo a sua conduta afetado os alicerces da Instituição Policial Militar: a hierarquia e a disciplina, bem como o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, de modo que o acusado foi julgado incapaz para permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará. Tome conhecimento e providências o Comando do 2º BPM no sentido de dar ciência a policial militar e seu defensor acerca da presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação;

2. DA DOSIMETRIA. Com base nos art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que não constam em seus assentamentos nenhuma punição disciplinar, sendo incluído nas fileiras da Polícia Militar em 11

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

de outubro de 2005, estando atualmente no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão são desfavoráveis, pois não pode ser empregado o princípio do in dúbio pro reo, uma vez que restou provado a conduta atribuída ao acusado; A natureza dos fatos e atos que a envolvem não recomendam decisão favorável ao acusado diáfano dado seu animus em praticar a ação delituosa, lesionado fisicamente os ofendidos que encontravam-se a serviço da PMPA em policiamento ostensivo no evento denominado “Carna Marituba”; as consequências advindas deste ato demonstraram prejuízo irreparável aos ofendidos, sendo estes policiais militares em posto e graduação superiores a do acusado, assim como a Corporação, por ter exposto o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes, ferindo destarte os pilares da Instituição Policial Militar, sendo eles a HIERARQUIA e a DISCIPLINA. Com atenuantes do art. 35, I, e agravantes do art. 36, II, VI, VIII, IX e X, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6.833/2006. Incorre nos incisos XXIV, XCII, XCIII, XCV, CXV, CXVI, CXVII do art. 37, com alusão às normas constantes nos incisos III, V, VII, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

3. Providenciar Portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina do SD PM RG 32279 KLEBER DAMASCENO SANTANA, do 2º BPM, observando o prazo legal para interposição de recurso. Providencie a DP;

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 026/07-CPC, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 016/10/IPM – CorCPC, 09 DE JUNHO DE 2010

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, do QCG

INVESTIGADO: Policial Militar;

PRAZO: Os prazos de lei.

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 065/10/SIND – CorCPC, 07 DE JUNHO DE 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 066 /10 – CorCPC, 09 DE JUNHO DE 2010

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA,
do 10º BPM

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 154/09–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que os fatos constantes na Parte nº 001/2010 e no BOP nº 00326/2010-000271-8-GUAMÁ-DCC-Pa;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 154/09 – SIND-CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 038/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES – 1º
BPM.

Considerando que a 3º SGT PM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, do 1º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida praça se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 001/10, de 18 de maio de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 038/10-CorCPC, no período de 18 de maio de 2010 a 18 de junho de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 017/10 – IPM, de 13 de maio de 2010 (IPM PT nº 006/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, presidente do IPM PT nº 006/10-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 016/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 008/10 – IPM, de 07 de maio de 2010 (IPM PT nº 013/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 1867 ROBSON WILSON DOS SANTOS, presidente do IPM PT nº 013/10-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (Nota nº 017/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

Ref.: Ofício nº 009/10 – SIND, de 14 de maio de 2010 (SIND PT nº 024/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao SUB TEN PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVABGONÇALVES, presidente da SIND PT nº 024/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (Nota nº 019/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

Ref.: Ofício nº 003/10 – PADS, de 20 de maio de 2010 (PADS PT nº 008/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, presidente do PADS PT nº 008/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido processo. (Nota nº 020/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

Ref.: Ofício nº 010/10 – SIND, de 19 de maio de 2010 (SIND nº 012/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, presidente da SIND nº 012/10/CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (Nota nº 015/10).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 027/09/PADS – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º SGT ROBERTO CARLOS DAS MERCES DE SOUZA, do 24º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, a contar de 23 de março de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 007/10 – PADS.

Belém - PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 005/10/PADS – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do 1º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, a contar de 24 de março de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 007/10 – PADS.

Belém - PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 034/10/PADS – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 2º SGT MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 10º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, a contar de 30 de março de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 013/10 – PADS.

Belém - PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 015/10/SIND – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do CPC, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, a contar de 09 de abril de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 003/2010 – SIND.

Belém - PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 015/10/SIND – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do CPC, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, a contar de 09 de maio de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 003/2010 – SIND.

Belém - PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 023/10/SIND – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, do 1º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, a contar de 20 de abril de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 010/2010 – SIND.

Belém - PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 124/09/SIND – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT DNILSON GONZALES PANTOJA, do 20º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, a contar de 05 de abril de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 006/2010 – SIND/CORCPC.

Belém - PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 174/09/SIND – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT CELSO AMADOR LIVRAMENTO, do CPC, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, a contar de 19 de abril de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 007/2010 – SIND.

Belém - PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 212/09/SIND – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ CLAUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, do 24º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, a contar de 05 de abril de 2010, conforme solicitação contida no Ofício Nº 009/2010 – SIND.

Belém - PA, 07 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 011/10/PADS–CorCPC

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23122 MONICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM.

ACUSADOS: Policiais Militares do 20º BPM.

DEFENSOR: WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, CAP QOPM RG 29172.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) cujo escopo foi apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO e CB PM RG 17750 SULY NUNES RANDEL, ambos do 20º BPM, por terem em tese, no dia 31 de agosto de 2009, no interior da boite La Muralha, terem

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

promovido desordem e danos diversos no local e ainda agredido o segurança do estabelecimento o senhor Luis Claudio Santana.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão da Presidente do PADS de que dos fatos apurados não se vislumbrou o cometimento de Transgressão da Disciplina por parte dos acusados, tendo em vista as declarações do Sr. Augusto Figueira Cardoso, gerente do estabelecimento comercial “La Muralha”, que informou que não presenciou os militares causarem a desordem e os danos ocorridos naquele local (fls. 15). Corroborado ainda, ao fato do não comparecimento para prestar depoimento da suposta vítima de agressão o Sr. Luiz Claudio Santana, mesmo sendo solicitado por três vezes conforme certidões lavradas às fls. 17, 44 e 46. Portanto, como no Direito Disciplinar, só a certeza possui o condão de levar o servidor a condenação, decidimos pela aplicação, no caso em comento, do princípio do IN DUBIO PRO REO;

2 –Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 08 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 027/09/PADS–CorCPC

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCES DE SOUZA, do 1º BPM.

ACUSADOS: Policiais Militares do 24º BPM.

DEFENSOR: Dr. JAIME CARNEIRO COSTA, OAB/PA nº 7562.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) cujo escopo foi apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 24.182 EPAMINONDAS CARDOSO MATTOS e CB PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, lotados atualmente no 24º BPM, acusados de haverem no dia 21 de março de 2008, por volta das 11h00, quando de folga, adentrado no interior da residência da srª Maria Lourenço de Oliveira, sem permissão do seu proprietário e tão pouco ordem judicial para tal, acusando-a de esconder em seu domicilio um cidadão infrator que acabara de roubar uma bicicleta que pertencia ao filho de um dos policiais.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Presidente do PADS de que durante a instrução do processo administrativo sub examini não surgiram provas contundentes que confirmassem as condutas atribuídas aos acusados que permitam imputar, de forma inequívoca e incontestável, a materialidade das denúncias formuladas pela Srª. Maria Lourenço de Oliveira, de que os militares teriam violado seu domicilio. Portanto, como no Direito Disciplinar, só a certeza possui o condão de levar o servidor a condenação, decidimos pela aplicação, no caso em comento, do princípio do IN DUBIO PRO REO;

2 –Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 08 de junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 004/10 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção mandado proceder pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, por ter o aludido praça faltado deliberadamente ao expediente do 20º BPM no dia 04 de maio de 2010, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, até a perpetração do crime de deserção às 00:00h do dia 13 de maio de 2010, conforme prescrito no art. 187 do CPM;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, por ter no dia 13 de maio de 2010 incorrido no crime de deserção. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Suspender da folha de pagamento da PMPA o SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, a contar de 04 de maio de 2010, devido sua condição de desertor configurada no 13 de maio de 2010. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 27 de maio de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 013/10-IPM-CorCPC.

O MAJ QOPM RG 1867 ROBSON WILSON DOS SANTOS, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 013/10-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, pertencente ao efetivo CorCME, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 014/10 – CorCPC).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente a Comissão Permanente De Corregedoria Do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 012/2010 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, do CG/CESO;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que policiais militares, da ROTAM, teriam no dia 24/02/10, no período da tarde, invadido o estabelecimento comercial do Sr. FELIPE NELSON DOS SANTOS NETO, e o oficial que se encontrava no comando da guarnição deu voz de prisão ao Sr. IONELSON, genitor do mesmo, sob a acusação de estelionato, o algemou, e proferiu palavras ofensivas. Tendo a guarnição seguido para o bairro da sacramenta e em frente ao IT Center, um policial da ROTAM, que seria a vítima do estelionato, conversou com o Capitão, em seguida foram para a DIOE e Seccional Urbana da Sacramenta, mas a ocorrência não foi aceita, e nesta última o Sr. IONELSON foi agredido e seu advogado foi desrespeitado. Sendo conduzidos para a Seccional da Pedreira onde prestou declarações e foi liberado;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 02 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 059/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE JÚNIOR, do CG;

FATO: apurar os fatos relatados no documento em anexo, em que trata da suspensão de pagamento dos vencimentos do CB PM MARCO ANTONIO LIMA ROCHA, pertencente ao 14º BPM, estando o mesmo a disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 01 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERLA DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 038/2010-SIND-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, do CG/CESO, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 038/10/SIND-CorCME;

Considerando, ainda, o requisição do Exmº Sr. ARMANDO TEIXEIRA BRASIL, contida no ofício nº 063/10/MP/2º PJM, para instauração de IPM para apurar o fato investigado no IPL nº 243/2010.000140-8;

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de Sindicância nº 038/10-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Determinar a instauração de IPM, para apurar o fato investigado no IPL nº 243/2010.000140-8;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 064/2008 – CorCME

INTERESSADOS: CB PM RG 19597 RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS e CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14890 LUÍS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de Sindicância de Portaria nº 085/07-CorCME.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos aos CB PM RG 19597 RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS e CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, por terem, em tese, no dia 04 de Julho de 2007, por volta das 16h00, na tesouraria da APOMI, portando-se sem compostura, vindo a travarem discussão, concorrendo para a desarmonia entre camaradas.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS de que nos fatos apurados não há indícios da prática de crime, nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos CB PM RG 19597 RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS e CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, uma vez que o fato apurado foi apenas um mal entendido, sendo que não houve discussão entre os mesmos, não caracterizando, portanto, discórdia entre camaradas;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 07 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 080/2009 – CorCME

INTERESSADOS: CB PM RG 11299 PAULO SÉRGIO NOGUEIRA TRINDADE, do RPMONT.

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do BPOT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de Sindicância de Portaria nº 204/08-CorCME.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 11299 PAULO SÉRGIO NOGUEIRA TRINDADE, do RPMONT, por ter, em tese, no dia 21 de dezembro de 2008, exercido a atividade de segurança particular (bico), no estabelecimento "Sapinhos Bar".

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS de que nos fatos apurados não há indícios da prática de crime, nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos CB PM RG 11299 PAULO SÉRGIO NOGUEIRA TRINDADE, do RPMONT, uma vez que inexistem testemunhas dos fatos apurados, bem como o Sr. HEBER VASCONCELOS DA COSTA, proprietário do estabelecimento "Sapinhos Bar", declarou que o graduado não exerce atividade de segurança particular em seu bar, conforme fls 24 dos autos;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 07 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 117/2009 – CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14298 ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, do GRAER.

OBJETO: Apurar fatos envolvendo Policiais Militares, que teriam agredido fisicamente o nacional OSVALDO NAZARENO PEDRO DE LIMA;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 676/09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 117/2009-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado não há indícios que sustentem a prática de crime nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares, da CIPC, uma vez não terem sido as denúncias confirmadas em razão da desistência da parte supostamente ofendida, constatada através da certidão acostada as fls 12 dos autos;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

Belém, PA, 01 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 186/2008 – CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM.

OBJETO: Apurar fatos envolvendo um Policial Militar, da CCS/QCG, que teria agredido fisicamente o nacional WERLLEY VASCONCELOS MARQUES;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 262/08/2ºPJDH.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 186/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado ficou prejudicado, uma vez não terem sido as denúncias confirmadas em razão do desinteresse da parte supostamente ofendida, constatada através do não comparecimento do Sr. WERLLEY VASCONCELOS MARQUES, para prestar declarações, apesar de ter sido solicitado o seu comparecimento, através de três Ofícios, conforme documentos de fls 09 a 11 dos autos;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 007/2010-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 007/2010/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, do CG, instaurada para apurar os fatos ocorridos no dia 27 de novembro de 2009, por volta das 18h30, em que o CAP QOPM RG 27275 MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO ALVES, foi vítima de roubo, sendo, ainda, baleado na perna.

RESOLVO □

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão disciplinar, uma vez que o CAP QOPM RG 27275 MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO ALVES, foi vítima de roubo, quando chegava em sua residência, sendo, ainda, baleado na perna.

2- Há indícios de crime por parte de cidadãos infratores não identificados, por terem no dia 27 de novembro de 2009, tentado contra a vida do CAP QOPM RG 27275 MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO ALVES, e subtraído documentos, cartões e pertences do mesmo, conforme declaração do Oficial e registrado através do BOP nº 00277/2009127689-0 da Delegacia Virtual (fl 08);

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 01 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 014/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 014/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, do CSM, com o objetivo de apurar denúncia de que no dia 29 de março de 2008, policiais militares do BPOT, teriam agredido fisicamente os nacionais, MACIEL CALEBE DOS SANTOS LOPES e GLEISTON CUNHA DE SOUZA, que se encontravam custodiados na Seccional Urbana da Cremação.

RESOLVO □

1 – Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar, a ser imputado a qualquer policial militar, uma vez que, as vítimas MACIEL CALEBE DOS SANTOS LOPES e GLEISTON CUNHA DE SOUZA se abstiveram de corroborar com a produção de provas, pois mesmo sendo oficiados por 03 (três) vezes não compareceram para prestar declarações sobre o fato em apuração, bem como, o nacional FLÁVIO OLIVEIRA SANTOS, encontra-se foragido da Colônia Agrícola “Heleno Fragoso”. E, ainda, o Cmt do BPOT, informou através do ofício nº 967/P1, fls 25, que não consta naquele Batalhão, nenhuma ordem de serviço referente a revista de celas na delegacia da cremação nas datas de 29 de março e 14 de abril de 2008;

2- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – Remeter uma cópia dos autos a 2ª Promotoria de Justiça e Direitos Humanos e a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública em atenção ao documento origem. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 07 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 069/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 069/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, da APM, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 17 de março de 2009, por volta das 11h30min, o SUB TEN PM FRANCISCO DE SOUZA LIMA, teria procedido de forma irregular quando realizou perícia em veículos envolvidos em um acidente na Av. Pedro Álvares Cabral.

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte do SUB TEN PM FRANCISCO DE SOUZA LIMA, do CG, uma vez que o graduado tomou todas as providências legais referentes ao sinistro de trânsito, conforme declarações das testemunhas do fato, constantes as fls 36 e 41;

2- Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 07 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 129/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 132/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19824 MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA, do BPCHOQ, com o objetivo de apurar fatos ocorridos em 16 de maio de 2009, por volta de 00h30, que envolvem o CB PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT, o qual é acusado de agredir fisicamente o nacional ROBERTO BRUNO BROCHADO DA SILVA, em um evento de “Luta Livre”.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo CB PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT, por insuficiência de provas, uma de uma vez que houve um tumulto generalizado, com a participação de várias pessoas como os nacionais MESSIAS (foi o primeiro a agredir o ofendido), “BININHO”, os seguranças do evento, e demais presentes, não se podendo atribuir a lesão causada no Sr. ROBERTO BRUNO BROCHADO DA SILVA, especificamente a uma pessoa;

2- Há indícios de crime de natureza comum, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 00011/2009.005298-8, registrado na Seccional Urbana da Pedreira;

3 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

4 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 02 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 132/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 132/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, da CIPC, com o

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

objetivo de apurar fatos ocorridos em 16 de maio de 2009, por volta de 15h, que envolvem o CB PM RG 9960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, a disposição do CIOP, o qual é acusado de, portando uma arma de fogo, ter agredido fisicamente o CB PM RG 16208 RUI PAIXÃO LACERDA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo CB PM RG 9960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por ter no dia 16 de maio de 2009, por volta de 15h, adentrado na residência do Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COUTINHO, com visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, sacado uma arma de fogo, ameaçado as pessoas presentes e agredido fisicamente com um tapa no rosto do CB PM RG 16208 RUI PAIXÃO LACERDA;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas do policial militar ao norte, conforme item 1. Providencie a CorCME;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual para conhecimento e providências. Providencie a CorCME;

4 – Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do Processo Administrativo Disciplinar no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 02 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 144/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 144/2008-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, do RPMONT, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 08 de setembro de 2008, em que o SD PM RG 32795 OSIEL LEONARDO DOS SANTOS, do 24º BPM, apresentou no Ambulatório Médico Central – AMC, da PMPA, um atestado médico para homologação, o qual lhe concedia 03 (três) dias de dispensa do serviço, sendo que o atestado ao ser apresentado a Dra. SÍLVIA MARADEI, a mesma reconheceu que a assinatura, constante no atestado fora falsificada.

RESOLVO□

1 – Discordar da conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime e grave transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo SD PM RG 32795 OSIEL LEONARDO DOS SANTOS, do 24º BPM, por ter no dia 08 de setembro de 2008, apresentado no Ambulatório Médico Central – AMC, da PMPA, um atestado médico para homologação, o qual lhe concedia 03 (três) dias de dispensa do serviço, sendo que o atestado ao ser apresentado a Dra. SÍLVIA MARADEI, a mesma reconheceu que a assinatura, constante no atestado fora falsificada, conforme declaração contida as fls 15;

2- Remeter uma cópia da presente Homologação ao Presidente da CorCPC, para a adoção das medidas administrativas pertinentes uma vez que o SD PM OSIEL, foi transferido para o 24º BPM. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, face os indícios de crime constantes no item anterior, com fulcro no Art. 28 do CPPM. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 07 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 145/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 145/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, da CIPOE, com o objetivo de apurar denúncia de que no dia 21 de agosto de 2009, por volta das 13h30, o CB PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT, teria proferido ameaças ao CB PM ANTÔNIO PEREIRA LIMA SOBRINHO, bem como, no dia 25 de agosto de 2009, o mesmo teria sido ameaçado, através de um telefonema.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte do CB PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT, face a inexistência de elementos mínimos que apontem para a prática dos fatos constantes na denúncia;

2- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 07 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA Nº 015/2010 – PADS/CorCPE – DE 18 DE MAIO DE 2010

- BPA;
1. ENCARREGADO (A): MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do BPA;
 2. ACUSADO: (A): 2º SGT PM RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA, do BPA;
 3. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO;
 4. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância de Portaria nº 030/2009 – SIND/CorCPE/SUBSTITUIÇÃO, de 15 de agosto de 2009.

Belém, PA, 02 de junho de 2010.

LUIS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEM CEL QOPM RG 16248
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 019/09–CorCPE

ARGUIDA: CB PM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, da CIPOE/CPE.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33538 ALLAN SULIVAN DIAS DE SOUZA, da CIPOE/CPE.

DEFENSORA: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA- OAB/PA nº. 13372.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de sindicância de PT nº 007/2009-CorCPE.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída a CB PM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, do BPA, por ter, em tese, no dia 15 de fevereiro, por volta das 20h30, violado o domicílio da Srª. Marileide Bernarda Silva Feitosa, situado no Conj. Beija- Flor, em Marituba, e agredido fisicamente a vítima, chegando a deixá-la seminua, por ocasião de ter rasgado seu vestido no momento dos fatos, além de tê-la ameaçado de morte e ter proferido diversas palavras ofensivas contra a vítima, conforme documentos anexos na Portaria de PADS nº. 019/09 - CorCPE.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM FEM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, do BPA, tendo em vista que as provas testemunhais e periciais constantes no bojo dos autos confirmam as ações imputadas à conduta da policial militar acima, excetuando-se a invasão de domicílio, visto que, no dia 15 de fevereiro 2009, por volta das 20h30, a CB PM argüida, adentrou o domicílio da Srª. Marileide Bernarda Silva Feitosa, no Conj. Beija- Flor, em Marituba, e, após esta ultima abrir-lhe a porta e deixar que entrasse a CB PM, iniciaram uma discussão. Que a CB PM exaltou-se durante a discussão e passou a dirigir palavras ofensivas a Marileide. Que tais ofensas evoluíram para a tentativa de agressão física contra a denunciante, momento em que esta ultima teve sua veste rasgada, pela ação da nominada, a qual deixou a Srª. Marileide seminua, tendo, ainda, ameaçado-a de morte, sendo tais conclusões respaldadas em provas testemunhais, que intervieram na ação da CB PM Moraes, bem como em Laudo Pericial nº 015/2009, a que foi submetido o vestido da denunciante, constante no bojo dos autos as fls. Nº 031;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se: Os antecedentes da transgressora não lhe são favoráveis, uma vez que a policial militar já foi processada disciplinarmente por fato semelhante, conforme fls. 100 e 103, dos autos, ocasião em que travou luta corporal, com outra policial feminino, rasgando-lhe o fardamento, ocasião em que foi punida com prisão, sendo essa sua última punição disciplinar (ocorrida no dia 13 FEV 2004). Constam, ainda, em suas alterações, o registro de outra punição (Prisão) aplicada 14 MAR 2003, motivada por desrespeito a superior hierárquico, estando atualmente no comportamento “Bom”. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, visto que foram motivadas por motivos fúteis. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhe são favoráveis, uma vez que já havia ocorrido anteriormente um atrito grave entre a CB PM e a denunciante, e mesmo após isso, a primeira foi à residência da segunda, acompanhada de seu companheiro, tomar satisfações com relação ao evento motivador da presente apuração. As conseqüências que dela possam advir não lhe são favoráveis, visto que suas ações motivaram a instauração do presente procedimento, o que onera os cofres públicos, pelo dispêndio dos

recursos materiais e humanos usados para dar termo ao processo e dar o retorno social esperado pelo cidadão, inclusive desencadeando o comprometimento advindo de sua condenação para o bom nome da PMPA/BPA. Com atenuantes nos itens I e II, do art. 35, e agravantes de itens III, do art. 36, não havendo causa de justificação.

3 – Punir a CB PM FEM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, do BPA, com 21 dias de Prisão, tendo em vista que as provas testemunhais e periciais constantes no bojo dos autos confirmam as ações imputadas à conduta da policial militar acima, excetuando-se a invasão de domicílio, visto que, no dia 15 de fevereiro 2009, por volta das 20h30, a CB PM Argüida, adentrou o domicílio da Srª. Marileide Bernarda Silva Feitosa, no Conj. Beija-Flor, em Marituba, e, após esta última abrir-lhe a porta e deixá-la entrar, iniciaram uma discussão. Que a CB PM exaltou-se e passou a dirigir palavras ofensivas a Marileide. Que tais ofensas evoluíram para a tentativa de agressão física contra a denunciante, momento em que esta última teve sua veste rasgada, pela ação da CB PM Moraes, a qual deixou a Srª. Marileide seminua, tendo, ainda, ameaçado-a de morte, sendo tais conclusões respaldadas em provas testemunhais, que intervieram na ação da CB PM, para evitar mal maior, bem como, baseia-se em Laudo Pericial nº 015/2009, a que foi submetido o vestido da denunciante, constante no bojo dos autos as fls. Nº 03. Infringindo os incisos III, IV, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX do art. 18, além do inciso XXIV do mesmo artigo. Com atenuantes de nº I e II, do Art. 35 e agravante de nº III, do Art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6833/2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica Presa por 21 (vinte e um) dias. Ingressa no comportamento “Bom”;

5 – A presente punição deverá ser cumprida no Quartel do BPA, providencie o comando daquela unidade, inclusive no sentido de que seja dada a ciência a policial, verificando-se a correta contagem do prazo recursal;

6 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria da PMPA Providencie a CorCPC;

7 – Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG. Belém-PA, 10 de junho de 2010.

LUIS CLEBER ACACIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
RG 16248 - Presidente da CorCPE.

* Republicado por ter sido publicado com incorreção no ADIT ao BG Nº 099 de 27/05/10

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 007/10-IPM-CorCPE, de 01.06.10

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que o MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, Encarregado do IPM de Portaria 007/10-IPM-CorCPE, de 01.06.10, designou o 3º SGT PM RG 24278 LUIZ CARLOS RAIOL DA SILVA, como escrivão do referido Inquérito. (Nota nº 016/2010 – CorCPE).

Belém-Pa, 07 de junho de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 044/09–CorCPRM, de 14 OUT 09

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 179/2009-CORGERAL, de 04 MAR 09.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN PM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 23 à 25 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime, nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 24053 ANTÔNIO VALDIR BARROSO DA COSTA, pertencente ao efetivo do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar as acusações realizadas pelo nacional Joacy Venção da Silveira, posto que, não há testemunhas que possam corroborar o relato do denunciante de que o CB PM A BARROSO o persegue e, quando o encontra, o ameaça de morte; ao revés, emerge dos autos o fato do denunciante ser pessoa inidônea, que tem contra si processos criminais tramitando nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Capital referentes aos delitos de homicídio, roubo e porte ilegal de arma, conforme fls. 27 à 37 dos autos.

2 – Remeter cópia do Relatório e Solução à 1ª Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém e à 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, em resposta aos Ofícios nº 2041/2009/VEP, de 04 de maio de 2009 e Ofício 438/09/MP-3PJDH, de 04 de junho de 2009. Providencie a CorCPRM;

3 - Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de junho de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 003/09–CorCPRM, de 02 MAR 2009.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP 00331/2009.000185-1, TERMO DE DECLARAÇÕES E TERMO DE RECUSA DOS CB's S. BORGES, MÁRIO E SD RENDEIRO.

INVESTIGADOS: CB's PM 19960 SÉRGIO BORGES DA SILVA, 20648 MÁRIO SÉRGIO LEAL DA FONSECA, 19063 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, 27738 SILVANDRO CUNHA DOS SANTOS, SD's 32918 CARLOS WILLIAMS RENDEIRO LIMA, 32543 MARCELO BRAGA CONDE, 32591 HUGO MARQUES PEREIRA, todos do 6º BPM.

Por meio da Portaria acima referenciada, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP PM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, lotado no 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento, às fls. 159 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que não há indícios de crime nem de transgressão a serem imputados aos CB's PM 19960 SÉRGIO BORGES DA SILVA, CB PM RG 27738 SILVANDRO CUNHA DOS SANTOS e SD PM RG 32591 HUGO MARQUES PEREIRA, uma vez que resta provado nos autos que estes não participaram da perseguição aos nacionais Anderson e Simei, assim como não há indícios de crime nem de transgressão a serem imputados aos SD's 32918 CARLOS WILLIAMS RENDEIRO LIMA e SD PM RG 32543 MARCELO BRAGA CONDE, ambos do 6º BPM, em virtude de os mesmo chegarem ao local após a ocorrência dos fatos, objeto da presente apuração.

2- Há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial por parte dos CB's RG 20648 MÁRIO SÉRGIO LEAL DA FONSECA e RG 19063 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, ambos do 6º BPM, por terem, no dia 12 FEV 2009, quando de serviço de motociclista policial, pela 3ª Zpol/6º BPM, efetuado disparo de arma de fogo em via pública, bem como pelo fato de o CB PM R.SOUZA ter sido reconhecido por Simei Aguiar dos Santos como sendo o policial que efetuou o disparo de arma de fogo que atingiu a mão do mesmo e a de Anderson da Conceição da Costa, na data acima referida.

3- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos CB's RG 20648 MÁRIO SÉRGIO LEAL DA FONSECA e RG 19063 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, ambos do 6º BPM, em virtude dos fatos acima narrados. Providencie a CorCPRM.

4- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM.

5- Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de junho de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designo a 1º SGT PM RG 19598 MARIA JOSÉ BARROS AMORAS, da Corregedoria Geral da PMPA-CorCPRM, para servir de escrivã no Inquérito Policial Militar do qual sou encarregada, lavrando-se, em seguida, o necessário termo de compromisso. (NOTA PARA BG Nº 006/10 – CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 08 de junho de 2010.

ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA - MAJ PM RG 21171
Encarregada do IPM

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 014/10-CorCPR-I, de 24 MAI 10.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24205 ODEMAR MARGALHO DE SOUZA, da 12ª CIPM.

2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 14438 SILVANIR LUIZ FONSECA QUEIROZ, da 12ª CIPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 06 JUL 07, na função de Comandante da guarnição que estava de serviço no campo de futebol, no município de Juruti/PA, trabalhado mal na esfera de suas atribuições ao deixar de adotar os procedimentos legais, quando presenciou o Sr. GILSON GOMES DOS SANTOS desacatar os policiais integrantes da guarnição, culminando no desrespeito do CB PM PEREIRA, o qual agrediu fisicamente o supracitado cidadão.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos de PADS Nº 047/07-CorCPR-I de 26 NOV 07, com 59 fls. Santarém (PA), 24 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 015/10-CorCPR-I, de 07 JUN 10.

1. PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM.

2. ACUSADO: 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM.

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 11 JAN 09, por volta das 23h, em frente a sua residência, adotado conduta desrespeitosa ao se reportar a 1º TEN PM MARCÉLIA, Comandante do Policiamento Diário, durante atendimento de ocorrência policial repassada pelo CIOF de perturbação do sossego, onde estaria incomodando os vizinhos com som alto e soltando fogos em frente a sua residência, ocasionando transtornos a execução de ordem recebida e ao desfecho da ocorrência, além de contrariar com sua atitude, a ética e a disciplina, princípios norteadores da Instituição.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de SIND de Portaria nº 015/09-CorCPR-I de 28 JAN 09, com 60 fls. Santarém (PA), 07 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I, de 11 JAN 10;

Considerando que o graduado ainda não obteve resposta de Carta Precatória expedida ao Comando do 15º BPM, a fim de que sejam ouvidas testemunhas residentes no município de Itaituba/PA, conforme Ofício nº. 011/PADS de 25 MAI 10.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I de 11 JAN 10, no período de 08 MAI a 08 JUN 10, para que a pendência acima descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 27 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 00910-CorCPR-I de 11 FEV 10;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando o pagamento das diárias devidas, haja vista, a necessidade de deslocamento até a comunidade de Santa Maria do Uruará, localizada no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 003/2010-SIND-CorCPR-I, de 25 MAI 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 10, até o dia 23 JUN 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 31 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 014/10-CorCPR-I

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONO PIRES MACIEL, do CPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia de irregularidades quanto aos procedimentos adotados por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, durante o atendimento de ocorrência policial no dia 16 FEV 10, por volta das 19h, por ocasião da realização do carnaval na Vila Balneária de Alter do Chão;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem. nº 090/2010-2ª Seção, de 23 FEV 10 e anexos, 01 (um) CD-R.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 014/10-CorCPR-I de 04 MAR 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante que:

Há indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS, por em tese agredido fisicamente o Sr. WALDIR PAIVA MESQUITA, durante ocorrência policial ocorrida na vila balneário de Alter do Chão, fato que culminou com a apresentação dos envolvidos na 16ª Seccional em Santarém;

Não há indícios crime tampouco transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a serem atribuídos a qualquer outro policial que participou da ação;

Há indícios de crime praticado pelo Sr. WALDIR PAIVA MESQUITA e por ANA CAROLINA MAGNO DE BARROS, por terem em tese, cometido crime de desacato, tendo

ainda o Sr. WALDIR PAIVA MESQUITA, em tese, agredido física e verbalmente policiais militares que estavam de serviço na vila balneário de Alter do Chão;

2. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do procedimento e remeter a 1ª via a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Instaurar PADS, para apurar a conduta descrita na letra “a” do primeiro quesito. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 26 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO CD Nº 004/2008/CD – CorCPR II, de 11 de Setembro de 2008.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º, §2º da Lei Complementar nº 053/06 do Estado do Pará c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, da LEX FUNDAMENTALIS 9CF/880, face ao constante na Homologação de IPM nº 013/2005-CorCPR II e, considerando que o CAP QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS, do 4º BPM, Presidente do CD de portaria nº 004/2008/CD-CorCPR-II, encontra-se impedido de permanecer nomeado como Presidente do referido CD, face o constante na Portaria nº 010/2009 – DEI, publicada em BG nº 229/09, de 04DEZ09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Presidente do Conselho de Disciplina de portaria Nº 004/08-CorCPR-II, de 11 SET08;

Art. 2º Nomear o MAJ QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do 4º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação de prazo ser motivado e efetuado tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º - Disponibilizar a 2ª via dos Autos do IPM Nº 014/2004 – 2ª Seção/4º BPM, de 30 de Maio de 2004, ao Presidente da Comissão Processante para que extraia cópias das peças que julgar necessárias, visando uma melhor elucidação dos fatos em apuração;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e compre-se.

Belém-PA, 27 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 011/09 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 29.209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º

BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24.787 NAZARENO EMÍLIO NASCIMENTO LYRA, do 12º

BPM.

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 26.917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal - Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Repreensão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 011/09 – CorCPR III de 15 MAI 09, publicada no Aditamento ao BG nº 098 de 28 MAI 09, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 24.787 NAZARENO EMÍLIO NASCIMENTO LYRA, do 12º BPM, por ter, em tese, deixado de tomar as medidas cabíveis para que o nacional Almerindo Rodrigues Cordeiro, junto com os demais envolvidos na acusação de comércio de drogas, em Vigia de Nazaré, fossem apresentados na Delegacia de Polícia Civil daquele município, para os procedimentos legais, suscitando na fuga de Almerindo Rodrigues Cordeiro e dúvidas quanto a legalidade dos procedimentos adotados pelos policiais militares envolvidos no fato. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, X, XXIV, e LVIII, do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos III, VII, XVIII, XX, XXI e XXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1. HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 24.787 NAZARENO EMÍLIO NASCIMENTO LYRA, do 12º BPM, uma vez que no dia 29/01/08, no Município de Vigia de Nazaré, não teve o devido cuidado na condução de ocorrência PM, deixando de tomar as medidas cabíveis para que o nacional Almerindo Rodrigues Cordeiro, junto com os demais envolvidos na acusação de comércio de drogas ilícitas naquele município fossem apresentados na Delegacia de Polícia Civil local para os procedimentos de praxe, acarretando em dúvidas quanto a legalidade dos procedimentos adotados pelos policiais militares envolvidos no fato, consoante se depreende às fls. 33, 34, 38 à 41 dos autos.

2. Que após análise minuciosa dos autos, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, conforme art. 31, § 1º da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, atualmente, esta no comportamento “ÓTIMO”; as

causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, diante da ocorrência que lhe fora apresentada deveria ter conduzido os envolvidos para a DEPOL de Vigia de Nazaré para os procedimentos cabíveis, ato não realizado, por desídia, deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois, esta cristalino nos autos que o acusado não teve o animus em cometer a transgressão, pois apenas não teve o devido cuidado na condução da ocorrência PM; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPMPA;

3. PUNIR o 3º SGT PM RG 24.787 NAZARENO EMÍLIO NASCIMENTO LIRA, do 12º BPM, por não ter o devido cuidado na condução de ocorrência PM, no dia 29/01/08, em Município de Vigia de Nazaré/PA, quando deixou de tomar as medidas cabíveis para que o nacional Almerindo Rodrigues Cordeiro, junto com os demais envolvidos na acusação de comércio de drogas ilícitas naquele município fossem apresentados na Delegacia de Polícia Civil local para os procedimentos oportunos, ocasionando em dúvidas quanto a legalidade dos procedimentos adotados pelos policiais militares envolvidos no fato, consoante se depreende às fls. 33, 34, 38 à 41 dos autos. Incurso nos incisos XXIV e LVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, infringindo os incisos VII e XX do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II, V e VI do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica REPREENDIDO. Permanece no comportamento “ÓTIMO”. Encaminhar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 12º BPM para que dê conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando ainda, que remeta a cópia do documento que cientificou o disciplinado à CorCPR III;

4. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 25 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 015/09- CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, do 5º BPM.

DEFENSOR: PEREIRA, SAMPAIO & SANTANA – Advocacia & Consultoria Jurídica.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal - Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 015/09 – CorCPR III de 28 OUT 09, publicada no Aditamento ao BG nº 208 de 05 NOV 09, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, do 5º BPM, por ter, em tese, tratado com descortesia em via pública o SUB TEN PM R/R RG 6962 ALCEMIRDES SIQUEIRA AVELINO, passando a ofendê-lo com palavras de baixo calão e ainda desafiando o referido Sub Tenente para vias de fato, tudo isso na presença de várias pessoas que no local se encontravam. Fato que teria ocorrido no dia 23 de abril de 2009, por volta das 12h00min, no município de Vigia de Nazaré. Incurso, em tese, nos incisos X, XXIV, CXIII, CXV e CXVI do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que diante de tudo foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, do 5º BPM, com relação a conduta de ter desafiado o SUB TEN ALCEMIRDES para vias de fato no dia 23 de abril de 2009, por volta das 12h, no município de Vigia de Nazaré/PA, visto que há insuficiência de elementos probatórios para a aplicação do competente decreto condenatório disciplinar, consubstanciando-se, desta forma, em princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da presunção de inocência e do in dúbio pro reo;

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, do 5º BPM, por ter no dia 23 de abril de 2009, por volta das 12h, no município de Vigia de Nazaré/PA tratado de forma descortês, em via pública, o SUB TEN PM R/R RG 6962 ALCEMIRDES SIQUEIRA AVELINO, passando a ofendê-lo com palavras de baixo calão, consoante fls. 29 à 31 dos autos.

3. Que após análise minuciosa dos autos, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, atualmente, esta no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo às provas dos autos, o acusado teve a conduta transgressora, após, tão somente ter sido interpelado pelo SUB TEN ALCEMIRDES acerca do previsto em nossa legislação castrense, deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos autos que o acusado teve o animus em cometer a transgressão, visto que proferiu várias palavras ofensivas contra o referido SUB TEN; as conseqüências que dela possam advir

lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPA;

4. PUNIR o CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, do 5º BPM, por ter no dia 23 de abril de 2009, por volta das 12h, no município de Vigia de Nazaré/PA tratado de forma descortês, em via pública, o SUB TEN PM R/R RG 6962 ALCEMIRDES SIQUEIRA AVELINO, passando a ofendê-lo com palavras de baixo calão, conforme fls. 29 à 31 dos autos. Incurso nos incisos XXIV, CXV e CXVI do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos VII e XXXVI do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II e X do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no Comportamento “BOM”. Encaminhar cópia reprográfica da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para o cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral da referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento, assim como, que remeta cópia do documento que cientificou o disciplinado;

5. REMETER à 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. REMETER 01 (uma) via da presente Decisão Administrativa ao Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas – CIP, a fim de dar conhecimento do teor da referida Decisão ao SUB TEN PM R/R RG 6962 ALCEMIRDES SIQUEIRA AVELINO. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

8. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 02 de junho de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 002/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 002/09 - CorCPR III, de 19 de maio de 2009, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 23142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Sra. Telma de Nazaré Amorim Gama, de que no dia 09 de novembro de 2008, seu genro de nome Jorge Luiz Ribeiro, teria sido violentamente agredido por policiais militares do 5º BPM, por ocasião de sua prisão por suposto envolvimento em assalto a agência bancária do município de Magalhães Barata, conforme os ofícios nº. 2752/ 2753/2008/GAB.SEJUDH/CMDV e nº.1393/2008/OUV/SSP/PA, que deram origem ao presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria algum policial militar, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal da prática infração.

2 – Enviar cópia da presente solução à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, por se tratar de denúncia oriunda desses órgãos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 02 de junho de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 017/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 017/10 - CorCPR III, de 22 de março de 2010, que teve como Encarregado a 2º SGT PM RG 20848 DORALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo nacional Deyvve Lima de Paula, no documento que deu origem a esta Portaria, de que teria sido agredido fisicamente por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM, na Praça do Estrela. Fato este que teria ocorrido no dia 08 de novembro de 2009, por volta de 22h40min, na cidade de Castanhal-Pa, conforme o BOPM nº 082//09-CorCPR III, documento origem do presente Procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria algum policial militar, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal da prática infração.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 02 de junho de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 012/10 – CorCPR III

O MAJ QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, informou que designou o 2º TEN PM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº. 001/10- IPM. (Nota nº 006/10 – CorCPR III).

Castanhal-Pa, 23 de maio 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA

OBJETO: Ofício nº 008/2010 – 2ª Seção/19º BPM e anexos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 02 de junho de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 004/2010-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 004/2010–CorCPR VI, de 03 de maio de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 089 de 13 de maio de 2010, tendo como Encarregado a 2º TEN QOPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA, da 9ª CIPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 001/2010-PADS, de 27 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 004/2010–CorCPR VI, no período compreendido do dia 27 de maio de 2010 a 26 de junho de 2010.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 07 de maio de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 001/2010-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 001/2010-CorCPR VI de 27 de janeiro de 2010, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 024 de 04 de fevereiro de 2010, a fim de apurar as informações prestadas pela Sra. JOSIEDA LOPES DA SILVA, de que no dia 16 de janeiro de 2010, por volta das 11h, em sua residência, teria sido vítima de ameaça de agressão física por parte do CB PM EVALDO CHAVES PEREIRA, do 19º BPM, o qual ainda teria lhe acusado de ter efetuado diversas ligações para seu celular, alegando que tal fato estaria causando desarmonia em sua família.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que nos fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar, em razão de não ficar consubstanciado nos autos provas irrefutáveis que comprovem a materialidade das acusações efetuadas por parte da ofendida, bem como a autoria dos fatos por parte do sindicado CB PM EVALDO CHAVES PEREIRA.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 07 de junho de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE

PORTARIA Nº 008/2009-CorCPR VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente em Exercício da CorCPR-VI, através da Portaria nº 008/2009-CorCPR VI de 15 de dezembro de 2009, o qual teve como Encarregado 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM., visando apurar os fatos relatados pelo CB PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS, do 19º BPM, de que no dia 09 de dezembro de 2009, por volta das 10h15min, encontrava-se de serviço na guarita nº 04 do Centro de Recuperação de Paragominas (CRP), juntamente com o SD PM LENNON, quando perceberam que os internos ERINALDO LIMA OLIVEIRA e GIVANILDO FERNANDES LIMA estavam pulando o alambrado, fugindo do CRP, razão pela qual mandaram que os mesmos parassem, sendo efetuado um disparo de arma de fogo para o alto, porém os fugitivos conseguiram alcançar a área de uma fazenda próxima ao Presídio. Que outros policiais militares que compunham o efetivo do policiamento externo do CRP deram apoio na tentativa de recapturar os fugitivos, os quais não se renderam, sendo efetuados disparos de Pistola pela guarnição, vindo um dos internos a ser atingido com um projétil na perna direita, sendo conduzido por agentes prisionais e pelo CAP PM ARTHUR, ao Hospital Municipal para atendimento médico e posteriormente para procedimentos legais.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que há indícios de crime militar praticado por policial militar integrante do grupamento formado pelos CB's PM RG

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

27115 ANTÔNIO DA SILVA ALVES, RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS, e SD's PM RG 35002 FERNANDO RICARDO DA SILVA ARAÚJO, RG 33222 ARTHUR LENNON DA GAMA MONTEIRO, os quais no dia da fuga do Centro de Recuperação de Paragominas (CRP), logo em seguida empreenderam perseguição aos detentos, chegando a efetuar disparos com suas armas de fogo para impedir a fuga, vindo um dos disparos a atingir a perna direita do detento ERINALDO LIRA DE OLIVEIRA, sem risco de vida ou sequelas, cf. depreende-se das fls. 121 a 123 dos autos, caracterizando a ação policial como realizada no estrito cumprimento do dever legal.

2. Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em virtude da conduta acima descrita satisfazer a hipótese de causa de justificação, prevista no inciso II e parágrafo único do Art. 34 da Lei nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

3. Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral, e juntá-la posteriormente aos autos. Providencie a CorCPR-VI.

4. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em conformidade ao que preceitua o Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR-VI;

5. Arquivar no Cartório da Comissão de Correição Regional - VI a 2ª via dos autos. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 02 de junho de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de Substituição de CD nº 003/09 – CorCPR VII.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do Ofício nº 006/10-CD, de 27 de maio de 2010, em que o TEN CEL PM RG 16.235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria de Substituição nº 003/09 – CorCPRVII, de 13 de Novembro de 2009, solicita novo sobrestamento do Processo Administrativo, em razão do acusado, CB PM RG 23.981 ALCIR SANTOS DOS SANTOS, da 5ª CIPM, encontrar-se em gozo de férias regulamentares, até o dia 06 de junho de 2010, conforme informado pelo CAP PM DAYVID, Comandante da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CorCPR VII, a contar de 25 de maio até o dia 14 de junho de 2010.

Art. 2º Solicitar providências à AjG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VII;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 01 de junho 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9014
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: SIND nº. 013/10–CorCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/10-CorCPR VII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 24717 DEMILSON AMARAL TEIXEIRA, do 11º BPM, como Encarregado do referido procedimento, a fim de apurar denúncias de agressões físicas contra o Sr. Madson Carlos Alves Dias, cometidas pelo CB PM DENILSON, pertencente ao efetivo do 11º BPM;

Considerando que o CB PM DENILSON, encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 07 de maio a 06 de junho de 2010, conforme motivado através de Of. nº. 001/10-SIND/CorCPR VII;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 013/10 – CorCPR VII, a no período de 19 de maio a 06 de junho de 2010, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 de junho de 2010;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 31 de maio de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA Nº 020/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 25 DE MAIO DE 2010.

PRESIDENTE: o MAJ QOPM RG 18046 FRANCISCO MOTA BERNARDES, do 16º BPM;

FATO: Apurar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PA, 25 de Maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9014
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/10- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA S. DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designada Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2010- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela Encarregada, em virtude de estar aguardando Carta Precatória expedida ao 16º BPM, a fim de serem ouvidas testemunhas do fato.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/10- PADS/CorCPR-VIII, de 10 a 17 de Maio de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Belém/PA, 13 de Maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO, do 16º BPM;

INTERESSADO: Policial Militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 001/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar ocorrência com disparo de arma de fogo, por volta das 01h do dia 22 de dezembro de 2009, o qual atingiu um policial militar, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio;

RESOLVO:

Concordar em parte com o encarregado e concluir que há indícios de crime comum de autoria incerta, uma vez que ficou constatado que o CB PM RG 27661 WILSON ROGÉRIO SOUSA DE ANDRADE, do 16º BPM, foi vítima de disparo de arma de fogo, no dia 22 DEZ 09, por volta de 01h, no município de Senador José Porfírio-PA, quando se encontrava de folga e a paisana, e apesar das diligências efetuadas com o intuito de localizar um possível suspeito, não há indícios suficientes que apontam para a autoria do fato;

Remeter a 1ª via dos Autos ao Ministério Público da Comarca de Senador José Porfírio-PA. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter cópia autenticada dos Autos ao Sr. Comandante do CPR-VIII, para conhecimento e providências julgadas pertinentes, face as possíveis seqüelas ocasionadas ao ofendido em decorrência do fato. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 04 de Maio de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2010 – CorCPR VIII

ACUSADO: CB PM RG 26360 DIMAS VIANA

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA.

ADVOGADO: Sr. CARLOS GIOVANI CARVALHO, OAB/PA nº 12570.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 26360 DIMAS VIANA, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 14 de abril de 2009, procurado a sua ex-companheira a Srª. PATRÍCIA GONÇALVES GARCEZ, na loja “Gera Móveis” no município de Altamira/PA, vindo a ofender moralmente a mesma perante testemunha.

RESOLVO:

Discordar do Encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, uma vez que apesar das diligências efetuadas, pelo Presidente do PADS, não foi possível localizar a suposta ofendida;

Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos de PADS de Portaria nº 002/2010-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Solução Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-Pa, 26 de Maio de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM;

INTERESSADO: Policiais Militares do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 006/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por ter no dia 29 DEZ 2009, por volta das 18h, apreendido uma motocicleta tipo HONDA CG 150cc SPORT juntamente com a documentação da mesma que estava de posse do Sr. NATANAEL DA SILVA E SILVA e levado até o DETRAN local, onde a citada motocicleta foi entregue para outra pessoa a Srª ADRIANA PEREIRA DE SANTANA, fato acontecido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar em parte com o encarregado e concluir que:

a) Há indícios de crime militar e de transgressão policial militar por parte do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO DE JESUS DA SILVA, do 16º BPM, por ter em tese no dia 29 DEZ 09, no município de Altamira/PA, quando se encontrava de serviço como comandante da VTR 214, por volta das 18h30 abordado o Sr. NATANAEL DA SILVA E SILVA, e apreendido a motocicleta que se encontrava com o mesmo por documentação vencida recolhendo-a ao DEMUTRAN, e após ser cientificado por seu subordinado o CB PM EVERALDO, de que a citada moto pertencia a Srª ADRIANA PEREIRA SANTANA, a qual queria recuperá-la, se

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

dirigido a Secretaria de Saúde, com o intuito de obter o número do telefone do esposo da proprietária, Sr. LUIZ AUGUSTO NERY PESSOA, a fim de informar que a citada moto havia sido apreendida e recolhida ao DEMUTRAN local;

b) Há indícios de crime de natureza militar por parte do CB PM RG 21826 EVERALDO ARAUJO DE SILVA, do 16º BPM, por ter em tese mantido contato com o Sr. LUIZ AUGUSTO NERY PESSOA, esposo da proprietária de uma motocicleta que era objeto de litígio, tendo o policial militar no dia 29 DEZ 09, por volta das 18h30, quando se encontrava de serviço na VTR 214 ao deparar em via pública com a citada motocicleta, participado da abordagem ao Sr. NATANAEL DA SILVA E SILVA, que redundou na apreensão e recolhimento do veículo ao DEMUTRAN, tendo ainda após a apreensão da motocicleta informado os fatos ao comandante da GUPM, e se dirigido juntamente com a mesma a Secretaria de Saúde onde obteve o número do telefone do Sr. LUIZ, para quem ligou e informando a respeito dos fatos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO DE JESUS DA SILVA e CB PM RG 21826 EVERALDO ARAUJO DE SILVA, todos do 16º BPM, conforme o descrito nos itens anteriores. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR-VIII;

Providenciar fotocópias dos Autos e enviá-la ao Sr. Diretor do DEMUTRAN de Altamira/PA, face a denúncia de liberação irregular do veículo apreendido. Providencie a CorCPR-VIII;

Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS, e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 14 de Maio de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 011/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM;

INTERESSADO: Policial Militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 011/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter no dia 07 FEV 2010, aproximadamente às 19h, entrado na residência sem autorização da Srª CÍNTIA KELLY OLIVEIRA SILVA, com a qual tinha um relacionamento amoroso, fato ocorrido no município de Anapu/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado, de que nos Autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que ficou evidenciado que o policial militar tinha permissão da suposta vítima para frequentar

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

sua residência, bem como o fato não passou de um desentendimento entre as partes, o qual já foi sanado;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 18 de Maio de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 028/2009 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial Militar do DPM de Anapu/PA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 028/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no DPM de Anapu, por ter sido acusado, no dia 29 de Junho de 2009, de constranger e manter relação sexual com a menor de idade de iniciais O.O.S. sem que a mesma consentisse, dentro das instalações do DPM de Anapu, fato ocorrido no município de Anapu.

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado e concluir que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27697 LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO, do 16º BPM, por ter em tese no dia 29 JUN 2009, mantido relações sexuais, com a adolescente O.O.S. de dezesseis anos de idade, no interior do DPM de Anapu/PA;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, contra o CB PM RG 27697 LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO, do 16º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS, e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 26 de Maio de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 037/2009 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM;

INTERESSADO: Policial Militar da 13ª CIPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 037/2009-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter no dia 20 SET 09, por volta das 07h45, envolvido-se em acidente de trânsito o qual culminou com o óbito do Sr. ANTONIO GONÇALVES BEZERRA, fato ocorrido na Rodovia BR 230, KM 180, centro de Uruará/PA;

RESOLVO:

Concordar em parte com o encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA, 13ª CIPM, por ter em tese, no dia 20 SET 09, por volta das 07h45, quando se encontrava de folga, trafegando com sua motocicleta YAMAHA XTZ 125, placa JUY 1421, na Rodovia BR 230, Km 180, Uruará, com a documentação do veículo vencida, colidido em via pública com o Sr. ANTONIO GONÇALVES BEZERRA, o qual conduzia uma bicicleta, e após o remanejamento do referido senhor para o município de Altamira, para atendimento médico, o mesmo evoluiu a óbito;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, contra o SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA, da 13ª CIPM. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via a Promotoria Pública da Comarca de Uruará - PA. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar e Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;
Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 26 de Maio de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO MARAJÓ**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 024/2009-P2/ 8º BPM

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 024/09 – PADS/8ºBPM, de 03 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE: TEN QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIRÓZ, do 8º BPM.

ACUSADOS: SUB TEN PM RG 8735 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORREA, 8º BPM
CB PM RG 22366 OLENILSON AGUIAR DE SOUSA, do 8º BPM.

DEFENSOR: RODRIGO TEIXEIRA SALES, OAB/PA 11.068 e ADRIANE FARIAS SIMÕES, OAB/PA 8514JAIME CARNEIRO COSTA .

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 004/2010 – PADS/CorCPE, de 27 de janeiro de 2010, e tendo como atividade a correição de feitos administrativos, a Corregedoria e, em compartimentação as Comissões, entre as quais a CorMarajó, da qual essa OPM é jurisdicionada, e ainda:

Considerando que esse Comando instaurou PADS sob Portaria nº 024/2009 – P2/ 8º BPM, de 03 de dezembro de 2009;

Considerando que tal PADS, em sua feitura, desconectou-se de vários aspectos formais e doutrinários, tais como:

A não disponibilização dos Autos para a Defesa Prévia ou mesmo qualquer formalização em Termo ou Certidão dando conta de abdicação de direito, em que pese (até o momento) não ser sido argüido pela defesa dos respondentes;

Ter valido-se a Encarregada erroneamente da “Prova Emprestada” limitando-se em todo processo a tomar por termo, de forma precária, tão somente os respondentes, não tendo sido diligente na apuração dos fatos, e em busca da verdade real, tanto que o Ofício nº 002/2010 – PADS, de 19 JAN 10 é pedido de prorrogação de prazo e que se basta tão somente na suposta dificuldade dos respondentes em promover contato com seus defensores;

Ter deixado de integralizar a totalidade das declarações dos respondentes, limitando-se a valer-se indevidamente dos termos anexados à Portaria de instauração, bem como ter deixado de integralizar qualquer termo de testemunhas, constando apenas em seu relatório o que também colheu do que consta nos anexos da Portaria dita (cópia de parte dos Autos de IPM)

Considerando que na homologação do feito, de lavra do Comandante do 8º BPM, houve aplicação de sanção disciplinar de 10 (dez) dias de detenção para transgressão de natureza “MÉDIA” (após desqualificação de GRAVE para MÉDIA), imputada ao SUB TEN PM RG 8735 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA, daquele efetivo, quando o Art. 31, § 3º c/c Art. 50, I, b, estabelece a variação temporal de tal sanção de 11 dias de detenção até 10 dias de prisão (competência do Comandante da OPM);

Considerando que na homologação do feito, de lavra do Comandante do 8º BPM, houve aplicação de sanção disciplinar de 10 (dez) dias de prisão para transgressão de natureza “GRAVE”, imputada ao CB PM AGUIAR, daquele efetivo, quando o Art. 31, § 2º c/c Art. 50, I, c – estabelece a variação temporal de tal sanção varia de 11 dias de prisão até 30 dias (competência do Comandante da OPM), estando patente o descompasso de ambas as punições com o que normatiza a legislação em voga e ainda com a dosimetria em uso pela Instituição PMPA;

Considerando que tais vícios apartaram o PADS de sua essência e que aspectos legais não foram aplicados conforme preceituam, e ainda vislumbrando a inviabilidade de saneamento de tal feito é que:

RESOLVE:

1 – Anular o PADS de Portaria nº 024/09-PADS/P-2/8º BPM, e todos os seus atos subsequentes;

2- Instaurar PADS em desfavor do SUB TEN PM CARLOS MAGNO PEIXOTO CORREA e do CB PM OLENILSON AGUIAR DE SOUSA a fim de apurar a prática de crime

ADITAMENTO AO BG Nº 107 - 10 JUN 10

e/ou cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar, após conclusão do IPM de Portaria nº 002/09– P/2, de 28 AGO 09:

3 – Designar a TEN PM SAMARA PEREIRA QUEIRÓZ, como Encarregada do referido processo.. Providencie a CorMarajó;

4 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorMarajó;

5 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorMarajó

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de junho de 2010.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377
Presidente da CorMarajó

EMANUEL GONÇALVES DE **LIMA** - CEL QOPM RG 8039
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL